

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL № 168/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00033618/2020-90

CONTRATO № 036/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA VILLAS BOAS RADIOFÁRMACOS BRASIL S/A, PARA COMPRA REGULAR DO RADIOFÁRMACO - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), GLICOSE RADIOMARCADA COM FLÚOR 18 - PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PET-SCAN (PET-CT), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE MEDICINA NUCLEAR DO HOSPITAL DE BASE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 518.478.847-68, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa VILLAS BOAS RADIOFÁRMACOS BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 08.944.601/0001-64, estabelecida no AV SHLS QD 716 CONJ N BLOCO D 1 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390- 700, telefone: (61) 3234-1587, e-mail: adm@vbrf.com.br, neste ato representada por seu Diretor, o Dr. TIAGO MARTINS MUNDIM, portador da Cédula de Identidade nº 1.596.730 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.558.461-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção de Fornecedores nº 062/2020, Modalidade Mercado Digital, para COMPRA REGULAR do radiofármaco - 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 - para a realização de exames de PET-SCAN (PET-CT), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 168/2020 (49849831) e seus anexos ou no Elemento Técnico nº 3/2020 - NUMEM (38888223), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

# 1. DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente instrumento atende aos termos (i) do Ato Convocatório 168/2020 (49849831) e do Elemento Técnico 3/2020 – NUMEM (38888223) e seu Anexo I e (ii) do Parecer SEI-GDF n.º 374/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (47814590), emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da autorização (54751981) emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 2. **DO OBJETO**

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a COMPRA REGULAR do radiofármaco 18 FLUORDEOXIGLICOSE (18-FDG), Glicose Radiomarcada com Flúor 18 para a realização de exames de PET-SCAN (PET-CT), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Elemento Técnico 3/2020 NUMEM, bem como ao Ato Convocatório 168/2020 e seus anexos, para atender às demandas do IGESDF.
- 2.1.1. Os itens serão fornecidos conforme a necessidade do Núcleo de Medicina Nuclear . No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- 2.1.2. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- 2.1.3. Por se tratar de radiofármaco com isótopo de curta meia-vida, seu uso será imediato, não cabendo a terminologia validade.
- 2.1.4. Os materiais/medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou Autorização para comercialização pelos órgãos fiscalizadores, considerando que as Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC 64 de 2009, RDC 66 de 2011 e RDC 70 de 2014) permitem a comercialização dos insumos que tiveram as solicitações de registro protocoladas até junho/2015

# 3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Abaixo a descrição e a quantidade necessária estimada:

Subitem	Código MV	Descrição	Apresentação	Demanda ANUAL solicitada (estimada)
01	4762	18 FLUORDEOXIGLICOSE (FDG-18F)	Dose	3120 doses

- 3.2. Quando da obtenção da Autorização de Operação junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para fins de realizar os controles de qualidade do equipamento PET-CT, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para o IGESDF:
  - 3.2.1. Anualmente: 3 (três) doses de 50 mCi em 3 (três) dias distintos.
  - 3.2.2. Trimestralmente: 1 (uma) dose de 10 mCi.
- 3.3. A aquisição do insumo objeto deste instrumento contratual será feita conforme demanda, sem garantia de consumo mínimo e, em caso de compra anual inferior à prevista, que o IGESDF não tenha obrigação de arcar com o custo integral do valor do deste Contrato, somente irá efetuar o pagamento daquilo que consumir.

#### 4. **DO VALOR**

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 2.574.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Apresentação	Demanda ANUAL solicitada (estimada)	Valor Unitário	Valor Total	
01	4762	18 FLUORDEOXIGLICOSE (FDG-18F)	Dose	3120 doses	R\$ 825,00	R\$ 2.574.000,00	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.574.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais)

#### 5. **DO PAGAMENTO**

- 5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório nº 168/2020, do Elemento Técnico 3/2020 NUMEN.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
  - 5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
  - a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900.

BRASÍLIA/DF.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 5.3. As notas fiscais de itens em consignação deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.
- 5.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.
- 5.5. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

#### 6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

# 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico 3/2020 – NUMEN e do ATO CONVOCATÓRIO 168/2020 e seus Anexos, oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

# 7.1.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
  - IV Garantir o contraditório e ampla defesa;
  - V Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

#### 7.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I Cumprir o objeto do Elemento Técnico 3/2020 NUMEN, bem como deste instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II Acusar o recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento quando o IGESDF solicitar entrega em períodos não estabelecidos na Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
  - II Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico 3/2020 NUMEN, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HB (ou IGESDF), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico 3/2020 NUMEN, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VII Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- VIII Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- IX Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.
- X Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

- XI Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
  - XII Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII Em caso de atraso na entrega, a **CONTRATADA** deverá fornecer doses do insumo complementares para atender à necessidade da **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma.

## 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.
- 8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 9. **DAS PENALIDADES**

- 9.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente instrumento e do Elemento Técnico 3/2020 NUMEN, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
  - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.
- 9.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB.

# 10. DAS RESCISÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo farmacêutico e pelo médico do Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (em conjunto e, em caso de afastamentos legais, individualmente), que também será responsável recebimento, controle e distribuição do material.

# 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:
- 12.1.1. O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

12.1.2. O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveuse ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

#### 13. DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

- 13.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF/HB/SUPHB/GEADT/NUMEN no endereço SHMS ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 BLOCO A, Brasília DF, CEP: 70.335-900 (Setor: Núcleo de Medicina Nuclear).
  - 13.1.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- I A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
  - a) O nome do material;
  - b) A marca e o nome comercial;
  - c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
  - d) A quantidade correspondente a cada lote;
  - e) O prazo de validade correspondente a cada lote;
- f) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- g) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro; e
- i) Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.
- 13.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 13.1.3. Por se tratar de insumo radioativo, com meia-vida curta, seu uso é imediato, não cabendo a terminologia prazo de validade.
- 13.1.4. Em caso de atraso na entrega, a **CONTRATADA** deverá fornecer doses do insumo complementares para atender à necessidade da **CONTRATANTE**.
- 13.1.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico 3/2020 NUMEN, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 13.1.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com a legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento

do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

- III O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
  - IV A quantidade correspondente a cada lote;
  - V O prazo de validade correspondente a cada lote ou item
- 13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

#### 14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. **A CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.
- 14.1.1. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE.**

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

# 16. **DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato no seu inteiro teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas

# **CONTRATANTE**

#### **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**

**Diretor Presidente** 

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



# **CONTRATADA**

# **TIAGO MARTINS MUNDIM**

Responsável Legal

# VILLAS BOAS RADIOFARMACOS BRASIL S/A

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Simone Lopes do Nascimento Matrícula:1672423-2 Nome: Rodrigo Guimarães Furtado Matrícula:131



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS MUNDIM**, **Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUIMARAES FURTADO - Matr.0149022-2**, **Chefe do Núcleo de Medicina Nuclear**, em 25/03/2021, às 06:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE LOPES DO NASCIMENTO - Matr.1672423-2**, **Físico(a)**, em 25/03/2021, às 07:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4**, **Diretor(a)-Presidente**, em 12/04/2021, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **58546100** código CRC= **86F8FF54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00033618/2020-90 Doc. SEI/GDF 58546100